

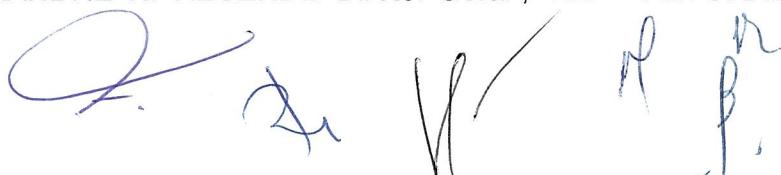
Ata da 254^a Reunião da Diretoria

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2007 (dois mil e sete), às 10:00 (dez) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 254^a (ducentésima quinquagésima quarta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi, Francisco de Oliveira Filho, Gregório de Souza Rabêlo Neto, e Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola e, como Secretário, Luiz Eduardo P. e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Noboru Ofugi.

1.1. – CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S.A. – CONCEPA – Encaminhamento ao Ministro dos Transportes de solicitação de Declaração de Utilidade Pública – Acesso a Guaíba (RS): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-042/2007 e aprovou a Resolução nº 1881/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 24, IX, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; pelo art. 13, XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; pelos arts. 9º, XI, e 75, I, ambos do Regimento Interno da ANTT aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 042/2007, de 13 de março de 2007, no que consta do Processo nº 50500.078632/2006-10 e CONSIDERANDO que o Programa de Exploração da Rodovia - PER anexo ao Contrato PG-016/97-00, de 4 de março de 1997, firmado pela União com a Concessionária da Rodoviária Osório-Porto Alegre - CONCEPA para a recuperação, a monitoração, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração do trecho Osório - Porto Alegre - Entr. BR-116 (Entrada para Guaíba), teve suas alterações aprovadas na Resolução 1185/2005, de 24 de outubro de 2005, sendo que, entre elas, consta a extensão da concessão na BR-116/RS entre o km 291,2 (Entr.BR-116 - Entrada para Guaíba) e o km 299,9 (Guaíba); CONSIDERANDO que entre as obras adicionadas ao PER está a Interseção de Acesso a Guaíba; CONSIDERANDO que a implantação das soluções técnicas expostas no projeto prevê a desapropriação de área referente à construção da alça de acesso da Av. Nestor Jardim à BR-116, sentido Guaíba-Porto Alegre; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXIV, e 84, IV, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 1º, 2º, 3º, 5º, "h", e 6º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e, CONSIDERANDO as disposições das Cláusulas 116 a 118, 120 e 121, todas do Contrato PG-016/97-00, de 1997, resolve: Art. 1º Encaminhar ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes a proposta da Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. - CONCEPA para declaração de utilidade pública de área adjacente à faixa de domínio da BR-116/RS entre o km 299,35 e o 300,93 e à Av. Nestor Jardim descrita: área de 1.197,50m², compreendida dentro da área de 5.377,25 m², Matrícula nº 19.414, Ofício de Registro de Imóveis de Guaíba, Livro 3-T, fl. 43, de propriedade de Theobaldo Zenker. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF que dê ciência à referida Concessionária da presente Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSE ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – ALVORADA



MINAS TURISMO LTDA. – CPA – Processo Administrativo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-043/2007 e aprovou a Deliberação nº 068/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 043/2007, de 13 de março de 2007, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.060324/2006-38, referente à empresa Alvorada Minas Turismo Ltda.-ME, CNPJ nº 22.585.079/0001-00. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **1.3. – HECTOR GABRIEL PAULIN e outras – Licenças Complementares:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-044/2007 e aprovou a Resolução nº 1882/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006 e nos termos do Relatório DNO - 044/2007, de 13 de março de 2007, resolve: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA: HECTOR GABRIEL PAULIN Nº DO PROCESSO: 50500.006514/2007-91 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 23.01.2017 INTERESSADA: JULIO CESAR OSMAR TAGLIORETTI Nº DO PROCESSO: 50500.078564/2006-99 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 04.09.2016. INTERESSADA: HENESI S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.050530/2006-30 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 05.06.2016. INTERESSADA: RICARDO JUAN YAGUSZ Nº DO PROCESSO: 50500.009826/2007-56 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 12.01.2017. INTERESSADA: SOCIEDAD DE TRANSPORTES FRIO VISTA HERMOSA LIMITADA Nº DO PROCESSO: 50500.066455/2006-29 TRÁFEGO: Bilateral entre Chile/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 01.09.2016. INTERESSADA: LUIS ALBERTO MORALES S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.057150/2006-26 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, com trânsito pelo Uruguai e pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 19.05.2016. INTERESSADA: EMPRESA DE TRANSPORTES DON PEDRO S.R.L Nº DO PROCESSO: 50500.069524/2006-56 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 16.05.2016”. **2. Diretor Francisco de Oliveira Filho. 2.1. – EMPRESA LAPEANA LTDA. – Correção do regime de serviços de transporte de passageiros:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-033/2007 e aprovou a Resolução nº 1883/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 033/2007, de 13 de março de 2007, no que consta do Processo nº 50505.000291/2006-27 e considerando a Resolução nº 876, de 2 de fevereiro de 2005, resolve: Art. 1º Transformar a Linha

8.

2

W R

W

Curitiba (PR) - Itapoá (SC), prefixo nº 09-0759-22, em serviço complementar, sob regime de autorização, vinculado à Linha Base Curitiba (PR) - Guaratuba (PR) via Garuva (SC), prefixo nº 09-0759-20, com o consequente cancelamento do Contrato de Permissão nº 516, de 28 de dezembro de 2000. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - adote as providências para declaração de nulidade do Contrato de Permissão nº 516, de 28 de dezembro de 2000; II - adote as providências para a declaração de nulidade do prolongamento até Figueira do Pontal (SC), determinando o restabelecimento do ponto terminal do serviço complementar em Itapoá (SC); III - especifique no contrato de permissão firmado para o serviço base Curitiba (PR) - Guaratuba (PR) via Garuva (SC), prefixo nº 09-0759-20, a forma de autorização para a prestação do serviço complementar Curitiba (PR) - Itapoá (SC), prefixo nº 09-0759-22; e IV - intime a Empresa Lapeana Ltda., inscrita no CNPJ nº 76.516.244/0001-93, acerca dos termos da decisão adotada. Art. 3º Informar a Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - SP – Autorização para implantação de via marginal no Km 69+200/SP, em área não edificável, na pista Sul da Rodovia Presidente, BR-116:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-034/2007 e aprovou a Deliberação nº 069/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 034/2007, de 13 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.014985/2007-72, delibera: Art. 1º Autorizar a implantação de via marginal no km 69+200/SP, em área não edificável, na pista sul da Rodovia Presidente Dutra, BR - 116, de interesse da Prefeitura Municipal de Aparecida - SP. Art. 2º Na implantação da via marginal, objeto desta Deliberação, a Prefeitura Municipal de Aparecida deverá preservar o atendimento às cláusulas contratuais referentes à continuidade do tráfego e à segurança do usuário, com a implementação de medidas previamente aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, visando a minimizar o impacto das obras na operação da rodovia. Art. 3º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Prefeitura Municipal de Aparecida, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e reservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal de Aparecida assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa implantação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A Prefeitura Municipal de Aparecida não poderá iniciar as obras de implantação dessa via marginal, antes da aprovação do projeto executivo e da assinatura, com a NOVADUTRA, do Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Prefeitura Municipal de Aparecida deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA, após a conclusão das obras, o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **3. Gregório de Souza Rabêlo**

Neto. 3.1. – SERRA VERDE EXPRESS LTDA., AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – ALL e a extinta RFFSA – Anuênciam à Prorrogação do Contrato nº 01/ERCUB/RFFSA/97: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-048/2007 e aprovou a Resolução nº 1884/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 048/2007, de 13 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.076292/2006-92, resolve: Art. 1º Anuir à prorrogação do Contrato nº 01/ERCUB/RFFSA/97, celebrado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, a Serra Verde Express Ltda. e a ALL - América Latina Logística S.A, mediante Termo Aditivo, por mais 120 (cento e vinte) meses, a contar de 27 de março de 2007, com fundamento na Cláusula Segunda do referido Contrato. Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, para que a Serra Verde Express Ltda. e a ALL - América Latina Logística S.A. apresentem à ANTT cópia do Contrato Operacional Específico firmado entre as partes. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSE ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **3.2. – CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S.A. – CONCEPA – Encaminhamento ao Ministro dos Transportes de solicitação de Declaração de Utilidade Pública – Acesso a Guaíba (RS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-049/2007 e aprovou a Resolução nº 1885/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 24, IX, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; pelo art. 13, XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; pelos arts. 9º, XI, e 75, I, ambos do Regimento Interno da ANTT aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.019841/2006-21 e CONSIDERANDO que o Programa de Exploração da Rodovia - PER anexo ao Contrato PG-016/97-00, de 4 de março de 1997, firmado pela União com a Concessionária da Rodoviária Osório-Porto Alegre - CONCEPA para a recuperação, a monitoração, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração do trecho Osório - Porto Alegre - Entr. BR-116 (Entrada para Guaíba), teve suas alterações aprovadas na Resolução 1185/2005, de 24 de outubro de 2005, sendo que, entre elas, consta a extensão da concessão na BR-116/RS entre o km 291,2 (Entr. BR-116 - Entrada para Guaíba) e o km 299,9 (Guaíba); CONSIDERANDO que entre as obras adicionadas ao PER está a Interseção de Acesso a Guaíba; CONSIDERANDO que a implantação das soluções técnicas expostas no projeto prevê a desapropriação de área referente à construção da alça de acesso a Guaíba; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXIV, e 84, IV, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 1º, 2º, 3º, 5º, "h", e 6º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e, CONSIDERANDO as disposições das Cláusulas 116 a 118, 120 e 121, todas do Contrato PG-016/97-00, de 1997, resolve: Art. 1º Encaminhar ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes a proposta da Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. - CONCEPA para declaração de utilidade pública das áreas adjacentes à faixa de domínio da BR-116/RS entre o km 299,35 e o 300,93 descritas: área de 5.342,50m², Matrícula nº 25.809, Ofício de Registro de Imóveis de Guaíba, Livro 2 - Registro Geral, fl. 01, de propriedade de Mario Lessa Filho e a área de 690m², Matrícula nº 4.383, do mesmo ofício, Livro 2 - Registro Geral, fl. 01, de propriedade de Serralheria Guaíba - Indústria e Comércio LTDA para posterior expedição do respectivo Decreto pelo Exmº Sr. Presidente da

República. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF que dê ciência à referida Concessionária da presente Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". O Diretor Gregório Rabêlo votou divergente, manifestando-se de forma contrária à proposta de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, da área adjacente à BR-116/RS, no Município de Guaíba/RS, por entender que o processo em questão não está suficientemente instruído. **4. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.**

4.1. – MEMORANDO Nº 82/AUDIT/SUPLA – Aprovação do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas da ANTT – Exercício de 2006: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-044/2007 e aprovou a Deliberação nº 070/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 044/2007, de 13 de março de 2007, no que consta do Processo nº 50500.007163/2007-35 e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas Anual referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.2. – CATI ROSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. – CPA - Processo Administrativo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-045/2007 e aprovou a Deliberação nº 071/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 045/2007, de 13 de março de 2007, DELIBERA: Art. 1º Determinar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.184518/2004-70, referente à empresa Cati Rose Transporte de Passageiros Ltda, CNPJ nº 44.357.192/0001-63. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral;

4.3. – BANDEIRANTE ENERGIA S.A. – Ocupação transversal – Trecho: Km 70+209, 14m, na Rodovia Presidente Dutra, Município de Aparecida (SP): Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-046/2007 e aprovou a Deliberação nº 072/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 046/2007, de 13 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.076473/2006-19, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação transversal da rodovia Presidente Dutra, para relocação de instalação de circuito aéreo de distribuição de energia elétrica, no trecho no km 70+209,14m, na Rodovia Presidente Dutra, no município de Aparecida (SP), de interesse da Bandeirante Energia S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Bandeirante Energia S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Bandeirante Energia S.A. deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à Bandeirante Energia S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao

5

W R P

eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A Bandeirante Energia S.A. não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Bandeirante Energia S.A. deverá concluir as obras de implantação dessa ocupação no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.4. – ANDREI DALL'OGLIO – CPA – Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-047/2007 e aprovou a Deliberação nº 073/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 047/2007, de 13 de março de 2007, DELIBERA: Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.064088/2006-29, referente à empresa ANDREI DALL'OGLIO. Art. 2º Atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a adoção das providências necessárias à constituição de Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Para os fins dispostos no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **5. ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo P. e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral

NOBORU OFUGI
Diretor

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor

GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor

WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor

LUIZ EDUARDO P. E ALBUQUERQUE
Secretário